



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

L E I N° 01408/2023, de 09 de maio de 2023.

“Autoriza o poder executivo a celebrar termo de associação com a associação dos municípios do alto taquari - amat, e dá outras providências.”

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Alto Taquari - AMAT, entidade que integra os municípios da Região Alta do Vale do Taquari, criada a partir de seus estatutos, inscrita no CNPJ sob nº43.232.382/0001-91, com sede administrativa na Rua Monsenhor Scalabrini, nº1047, Bairro Centro, na cidade de Encantado - RS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Alto Taquari - AMAT, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional, de forma retroativa a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 3º. O valor da contribuição prevista na cláusula anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados.

Art. 4º. A contribuição MENSAL visa a assegurar a manutenção da entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento dos municípios, dentre outras, as seguintes ações:

I - Auxiliar na implantação de legislação municipal voltadas ao atendimento das necessidades e interesses comuns dos municípios associados.

II - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento dos municípios associados, buscando fomentar a sustentabilidade financeira, ambiental, cultural e sócio econômica.

III - Promover de forma cooperativa subsidiária o amplo desenvolvimento dos municípios e suas demandas, em toda a multiplicidade de seus aspectos, seus interesses e suas necessidades.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

IV - Auxiliar quando solicitada, e na forma do seu alcance, nos mais diversos eventos promovidos pelos municípios associados.

V- Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros regionais, tanto na área do turismo, como nos demais aspectos, necessidades e interesses dos municípios associados, na forma de seu Estatuto Social.

VI- Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas de todos os setores das administrações públicas, nos moldes constantes no seu Estatuto Social.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Associação e Adesão as ações administrativas propostas pela AMAT, bem como a projetos e ações aprovados pela Assembleia Geral da AMAT.

Art. 6º. Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, o Município poderá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições a serem definidos em Assembleia Geral da AMAT.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente Lei Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos
09 dias do mês de maio de 2023.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração